

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, e em acato a deliberação em plenária ordinária do CMAS, realizada em 22/07/2026 de maneira on-line, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar os Relatórios com envio do Parecer Final da Gestão de Parcerias referente às parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, conforme listado abaixo:

OSC	Projeto	Processo Administrativo	Termo de Fomento	Data De Encerramento Da Parceria	Documento de Encaminhamento	Status
Associação Mineira de MMA e outros Esportes Coletivos - BAMA	Atletas do Futuro	SEI 24.20.000000955-9	Nº28/2024	30/06/2025	Comunicação Interna 17341 (0366735)	Finalizado Regular
	Projeto Ação Solidária - PROAS	SEI 24.20.0000001652-0	Nº 36/2024	31/12/2024	Comunicação Interna 15528 (0318508)	Finalizado Regular com Res-salvas

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de julho de 2026.

Leonardo Lucio Moraes
Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2025/2027)

Extrato de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração 02/2024

Extrato de Publicação da SMDSC referente ao 8º Termo Aditivo ao Termo De Colaboração nº02/2024, concernente à parceria celebrada entre a **OSC Cantinho da Paz**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº00.774.789/0001-38** e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Objeto: O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** atualizando as **VAGAS PREENCHIDAS** em **ILPI** do Termo de Colaboração SMDSC nº 02/2024 assinado em 14/11/2024.

O item 3.1 passará a ter a seguinte redação:

3.1 – O MUNICÍPIO repassa à OSC o valor total de R\$ 234.000,00 para custeio de 06 vagas da ILPI, que seguirá o cronograma de desembolso e o plano de aplicação estabelecido no novo Plano de Trabalho aprovado, anexo ao processo vinculado a este instrumento, sendo previsto parcelas mensais de R\$ 19.500,00 ao longo do atual exercício, exceto nos casos previstos no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º - Fica formalizado o custeio decorrente da ocupação da vaga de acolhimento institucional para o idoso **I da S**, que passa a compor parte deste instrumento.

§2º - Fica formalizado o custeio decorrente da ocupação da vaga de acolhimento institucional para o idoso **J. L. da S.**, que passa a compor parte deste instrumento.

§ 3º - Fica formalizado o custeio decorrente da ocupação da vaga de acolhimento institucional para o idoso **F. C. N.**, que passa a compor parte deste instrumento

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/2018, Art. 32-I.

Data da Assinatura: 24/07/2026

Subscritores: Rodrigo Antonio da Silva Maia (Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Matheus Ferreira Soares (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) Michelline Gonçalves de Souza (Presidenta Representante da OSC)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 90/26

Localidade: Distrito Industrial Simão da Cunha

Requerente: Roney Luiz Torres Alves da Silva

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado por Roney Luiz Torres Alves da Silva, postulando a instauração formal da regularização fundiária no núcleo urbano identificado como Distrito Industrial Simão da Cunha conforme polígono indicado na Figura 1 abaixo;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada
Fonte: Google Earth

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – Instauração REURB nº 90/26 para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado Distrito Industrial Simão da Cunha.

A descrição e a delimitação precisa do núcleo urbano informal **Distrito Industrial Simão da Cunha**, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **120 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob pena de arquivamento do processo.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 24 de julho de 2026.

Valdoveu Vitor dos Santos
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

OFÍCIO Nº. 168/2026/SMHR

Santa Luzia, 24 de julho de 2026.

Para: Instituto Cidade Legal

A/C.: Ruan xxxx xxxxxx Rodrigues

Assunto: Resposta ao pedido de reabertura de processo administrativo de Reurb 28/2022 Dona Rosarinha

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – **SMHR**, no âmbito do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – **REURB** nº **28/2022**, referente ao núcleo informal urbano denominado **Dona Rosarinha**, vinculado ao Protocolo nº **19.407/2021**, em atenção ao pedido de reabertura do processo administrativo, informa o que segue.

Inicialmente, esclarece-se que toda e qualquer solicitação dirigida a esta Secretaria deverá ser formalizada por meio de **protocolo físico** junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17 da Instrução Normativa da REURB, disponibilizada no sítio eletrônico da SMHR, que estabelece:

3º A utilização dos meios eletrônicos referidos no §1º terá caráter exclusivamente unilateral, sendo permitida somente ao Município para fins de comunicação com o requerente, não constituindo canal para envio de documentos, solicitações ou manifestações pelo interessado, que deverá utilizar exclusivamente os meios oficiais de protocolo do Município.

No mérito do pedido, cumpre registrar que:

CONSIDERANDO que as diretrizes básicas para o desenvolvimento da REURB, constantes do Termo de Referência (TR) disponibilizado por esta Secretaria, foram atendidas de forma incompleta pelo requerente;

CONSIDERANDO que não houve manifestação em resposta ao Ofício nº 248/2025, encaminhado em dezembro de 2025, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis concedido para atendimento das pendências, sendo que o referido ofício continha expressa advertência de que a ausência de resposta ou o atendimento incompleto implicaria o indeferimento automático do procedimento;

CONSIDERANDO que, mesmo após o transcurso do prazo inicialmente concedido, esta Secretaria realizou duas tentativas adicionais de contato por meio eletrônico, nos dias **13/04/2026** e **22/05/2026**, reiterando a necessidade de atendimento ao Ofício nº 248/2025 e alertando quanto à possibilidade de indeferimento do processo em caso de persistência da omissão;

CONSIDERANDO que, em **25/05/2026**, o requerente solicitou prorrogação do prazo, pedido que foi integralmente deferido, concedendo-se excepcionalmente mais **30 (trinta) dias corridos**, com término em **26/06/2026**, prazo este que igualmente não foi observado;

CONSIDERANDO que, em **25/06/2026**, às vésperas do encerramento da prorrogação já concedida, foi formulado novo pedido de dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, o qual foi indeferido por contrariar expressamente o disposto no § 5º do art. 17 da Instrução Normativa da REURB, que prevê:

5º O prazo para entrega da complementação solicitada pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da